



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

2489

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 27 de abril de 2020.

Ofício nº 036/2020 - Setor de Licitação
A empresa Vilas Boas Corretora de Seguros LTDA

Vimos através deste solicitar esclarecimentos a empresa Vilas Boas Corretora de Seguros LTDA, referente a declaração encaminhada (em anexo) do qual nos informa que a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, possui uma apólice de seguros nº 1310000002380, Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, emitido pela TOKIO MARINE SEGURADORA, com vigência de 15/10/2019 a 15/10/2020, do qual cobre o seguro em todo o território nacional ocorrido com qualquer veículo da empresa. Em relação à declaração enviada, favor nos informar em qual CNPJ esta emitido e quais veículos contempla está apólice.

Referente à apólice (em anexo) encaminhada pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2020, enviou a apólice nº 01.007.554.005252, com a seguradora HDI SEGUROS S/A, com vigência de 08/07/2019 a 08/07/2020 – Riscos ambientais, emitido no CPNJ nº 03.040.285-0001-82. Em relação a esta apólice, favor nos informar quais veículos contempla e se esta apólice contempla o CNPJ nº 03.040.285/0004-25.

E em relação ao Contrato de Comodato de Veículos Por Prazo Determinado (em anexo), relaciona 4 (quatro) veículos, favor nos informar se estes veículos estão contemplados em alguma das apólices mencionados acima.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Thaís Vergínio Biava
Pregoeira

DECLARAÇÃO

Declaramos a para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a APOLICE Nº 1310000002380. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL, emitido pela TOKIO MARINE SEGURADORA. Vigência 15/10/2019 a 15/10/2020, garante cobertura até o valor de R\$ 200.000,00, para sinistros de TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIARIO, DANOS MORAIS, QUEBRA, DERRAME, FAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM. Em todo o território nacional. Ocorrido com qualquer veículo da empresa e sendo exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado.

E por ser o Declarado expressão da verdade, firmo a presente.

Dois Vizinhos-Pr, 15 de abril de 2020



EMPRESA DE SEGUROS

HDI SEGUROS S.A. - SUSEP: 06572 - CNPJ:29.980.158/0017-14

APÓLICE DE SEGURO - HDI - AMBIENTAL

Prezado(a) LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA,

Bem-Vindo a HDI Seguros.

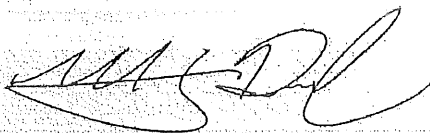
Estamos muito satisfeitos em tê-lo(a) como segurado(a).

Nós da HDI SEGUROS S.A. estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, como também proporcionar-lhe tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Aproveitamos para enviar a documentação do seu seguro. Guarde-a bem, confira os dados constantes nos documentos, e procure tê-los sempre à mão para quando precisar de alguma informação.

Qualquer dúvida, entre em contato com seu corretor.

HDI SEGUROS S.A.



Capital Vinculado R\$ 755.042.682,84

Capital Subscrito R\$ 755.042.682,84

Fonte: Arial Narrow 12

HDI - AMBIENTAL

Apólice: 01.007.554.005252

Vigência: das 24hs do dia 08/07/2019 às 24hs do dia 08/07/2020

Proposta: 0000000433313

Ramo: 0313 R. C. Riscos Ambientais

Segurado: LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA

CPF/CNPJ: 03040285000182

Número RG:

Endereço: ESTRADA RURAL LINHA SÃO ROQUE, S/N

ZONA RURAL

DOIS VIZINHOS - PR

85660-000

A HDI SEGUROS S/A, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes na proposta de seguro mencionada que lhe foi apresentada pelo "SEGURADO", "ESTIPULANTE" OU "GARANTIDO" acima identificado, proposta essa servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao "SEGURADO", mediante o recebimento do prêmio abaixo convencionado e de acordo com as Condições Gerais e Especiais em anexo, as perdas danos ou reparações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, tudo de acordo com esta "Especificação do Seguro".

Para pagamento em atraso serão aplicados juros de 1,50% a.m (pro-rata).

Prêmio Líquido: 5.964,34

Custo Apólice: 0,00

Adicional parcelamento: 0,00

Comissão de:

Permanência: 0,00

Moeda da Apólice: R\$

Cotação Base: 1,0000

Juros parcelamento: 0,00 %

Multa de Mora: 2% sobre o valor da parcela em atraso

Juros de Mora: 0,3% ao dia

I.O.F.: 440,17

Prêmio Total: 6.404,51

Fracionamento do Prêmio

Parcela	Vencimento	Valor
01	15/07/2019	1.601,13
02	15/08/2019	1.601,13
03	14/09/2019	1.601,13
04	14/10/2019	1.601,12

Opção de Pagamento: Carnê

*Consulte a situação atual do pagamento das parcelas através do seu corretor.

I - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas Condições Gerais do contrato de seguro.

Corretor	% Participação
00000100476251 - VILAS BOAS CORRETORA SEGS.LTDA	50,00

Telefone: (46)35362871

Para a validade do presente contrato, emitido em 16/07/2019, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, na cidade de Bauru, no estado de SP.

Número: 01.007.554.005252 Local: 000001 Cl: 65719014115392

Especificação do Item Contratado

Endereço: TODO TERRITÓRIO NACIONAL,

Retroatividade a partir de: 08/07/2018

Modalidade: 54 PRODS. PERIGOSOS - RISCOS AMBIENTAIS

Moeda: R\$

Item: 000001 - VW 17.250 CNC	AUU-9929		
Coberturas	LMI	LA	Prêmio
COBERTURA BASICA 1 TRANSPORTE	200.000,00	200.000,00	5.827,54
COB ADIC - DESP AMBIENTAIS	60.000,00	60.000,00	136,80

Outros Seguros

Não informado

Anotações Gerais

I - OBJETO DO SEGURO

1 - Este seguro tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o limite máximo da garantia contratada na apólice, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, relativa a reparações por danos ambientais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência ou dentro do período de retroatividade, reclamados durante a vigência ou durante o prazo Complementar e Suplementar, quando cabível.

2 - Se o dano ambiental tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) No caso de dano ambiental: será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente pelos órgãos ambientais;

b) No caso de dano corporal, causado por um dano ambiental: será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado com diagnóstico sobre a sua causa;

c) No caso de dano material, causado por um dano ambiental: será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida, devendo o prejuízo a reclamar ser configurado, grave e periódico.

II - RISCOS COBERTOS

A - Cobertura Básica

1 - Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da

Cláusula "4" das Condições Gerais, relativa a reparações por danos ambientais causados involuntariamente ao Meio Ambiente, bem como, dano material e/ou dano corporal a terceiros, decorrentes deste dano ambiental, durante o transporte de produtos perigosos pelo veículo transportador em vias rodoviárias ou por vias aquaviárias, quando esta for parte integrante do transporte rodoviário.

1.1 - Encontra-se incluídas na cobertura prevista no item 1 acima, os danos decorrentes:

- a) De operações de carga e descarga necessárias ao carregamento ou descarregamento do produto perigoso no veículo transportador;
- b) Dos produtos perigosos, necessários e utilizáveis para a locomoção do veículo transportador, tais como fluido do freio, combustível (gasolina, álcool, diesel e gás), óleo do motor e similares.

2 - A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Reparação, remoção, limpeza e reconstituição da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, lençol freático, rios e represas;
- b) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental;
- c) Contenção do produto perigoso, com a finalidade de minimizar os prejuízos;
- d) O tratamento biológico do resíduo;
- e) A destinação final do resíduo;
- f) Transbordo = assim considerada as operações de carga e descarga necessárias à transferência do produto perigoso para outro veículo transportador como forma de se evitar um dano ambiental maior, desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos e/ou aparelhos apropriados;
- g) A contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais.

3 - Despesas Jurídicas

3.1 - Dentro do Limite Máximo de Indenização definido na apólice, a Seguradora:

- a) Responderá pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados livremente escolhidos e nomeados pelo Segurado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

a.1) Para fins do disposto nessa cláusula, o valor dos honorários do advogado do Segurado deverá ser submetido à prévia e expressa autorização da Seguradora.

- b) Poderá indenizar as despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que tal defesa possa influir em ação civil da qual advenha responsabilidade amparada por este contrato de seguro;
- c) Responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios, para defesa dos interesses do Segurado, em caso de aplicação de multas pelos órgãos ambientais Municipais, Estaduais e/ou

Federais, desde que em decorrência de evento coberto pelo presente contrato de seguro.

c.1) Para fins do disposto nessa cláusula, o valor dos honorários do advogado do Segurado deverá ser submetido à prévia e expressa autorização da Seguradora.

4 - A presente cobertura abrange também, dentro das limitações constantes neste contrato de seguro, a responsabilidade civil solidária do Segurado, por danos causados involuntariamente ao Meio Ambiente, bem como, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, exclusivamente durante o transporte dos Produtos Perigosos.

5 - Dentro do limite máximo de indenização, estipulado pelo Segurado na especificação da apólice, a presente cobertura se estenderá a cobrir os Danos Morais causados a terceiros em decorrência de um dano material e/ou dano corporal; desde que sejam decorrentes de um dano ambiental causado pelo produto perigoso durante o seu transporte.

6 - Ainda que não haja acidente com o veículo transportador estarão cobertos os danos ambientais causados involuntariamente ao Meio Ambiente ou dano material e/ou dano corporal causados a terceiros pelo produto perigoso transportado pelo Segurado ou a seu mando, durante o curso normal de trânsito ou quando estacionados em armazéns e/ou depósitos de pernoite ou baldeação, desde que o derrame ou o vazamento ocorra de forma súbita e/ou acidental, inesperada e não intencional.

7 - RISCOS NÃO COBERTOS

7.1 - Para fins desta cobertura consideram-se riscos excluídos, além daqueles expressamente convencionados na Cláusula "8. RISCOS EXCLUÍDOS - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS

COBERTURAS" das Condições Gerais da apólice, os prejuízos decorrentes de:

a) Salvaguarda do produto perigoso;

b) Salvamento do veículo transportador;

c) Danos causados exclusivamente pelo veículo transportador, bem como, os danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do referido veículo e/ou suas partes e peças, incluindo, mas não limitado, tubulações, dutos, canos, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado e/ou seus dirigentes;

d) Danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos;

e) Inobservância às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação específica que disciplina o transporte de produtos perigosos por rodovia;

f) Acidentes decorrentes da circulação de veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos;

g) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

- h) No caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;
i) Danos ambientais causados, exclusivamente, em viagens aquaviárias, inclusive pelas operações de carga e descarga das embarcações aquaviárias.

B. Cobertura Adicional

1. O presente seguro se estenderá, dentro dos limites de cobertura contratada, a responsabilidade civil caracterizada no item 1 - Objeto do Seguro, causados a terceiros, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, constantes nas Coberturas Adicionais abaixo relacionadas (s):

a) Cobertura Adicional - Despesas Ambientais

C. Não obstante ao que conste em contrário nas Condições Gerais, Coberturas ou Clausulas, para fins do presente seguro, não haverá cobertura para a operação de descarga do navio ou embarcação.

D. Não se encontram cobertos os danos ambientais causados por quaisquer tipos de substâncias, artigos ou materiais classificados pela ONU (Organização Das Nações Unidas) na classe 1 - Explosivos ou classe 7 - Material Radioativo.

III - LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO

1. O Limite Máximo de Indenização por evento (sinistro), para cada uma das coberturas contratadas será de:

a) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para a Cobertura Básica N 01 - Responsabilidade Civil - Produtos Perigosos - Riscos Ambientais Causados Pelo Transporte, por veículo relacionado nesta apólice, conforme item 4 abaixo;

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para a Cobertura Adicional - Despesas Ambientais.

2 - Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

3 - Os limites máximos de indenização fixados para cada cobertura são independentes, não se somando e nem se comunicando.

4 - Os veículos garantidos pela presente cobertura encontram-se relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSIS
------	--------------	-----	-------	---------

01-VW 17.250 CNC 2011 AUU-9929 9534N8247CR216845

IV - LIMITE AGREGADO

1. O Limite Agregado em relação à somatória de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, para cada cobertura contratada encontra-se limitado a:

a) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para a Cobertura Básica N 01 - Responsabilidade Civil Produtos Perigosos - Riscos Ambientais Causados Pelo Transporte, por veículo relacionado nesta apólice, conforme itens 4 e 5 constantes do tópico III - LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO;

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para a Cobertura Adicional - Despesas Ambientais.

2. Fica entendido e concordado que ocorrerá o cancelamento automático da cobertura, quando a soma das indenizações e despesas atingirem o limite acima.

V - LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Maximo de Garantia desta apólice em relação a somatória de qualquer reclamação, ou serie de reclamações decorrentes de um mesmo fato gerador estiver garantida por mais de uma das coberturas básicas e adicional contratadas, assim consideradas a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelas coberturas, ficara limitado a R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais).

2. Fica entendido e concordado que, a presente apólice será automaticamente cancelada, quando a soma das garantias pagas, por um ou mais sinistros, atingirem o limite acima.

VI - AMBITO DE COBERTURA

1 - A Cobertura deste seguro estará restrita ao território brasileiro e exclusivamente durante o transporte rodoviário, incluindo os percursos aquaviários nos Estados do Amazonas, Para, Acre, Rondônia e Territórios do Amapá e Roraima.

VII - MEIOS DE TRANSPORTES

1 - Viagens Terrestres

a) Por via rodoviária, em veículos devidamente licenciados de propriedade do Segurado, de autônomos ou de empresas transportadoras legalmente constituídas, e, em perfeito estado de funcionamento, dirigido por profissionais devidamente habilitados, apropriados para o transporte de cargas em geral;

2 - Viagens Aquaviárias

a) Através de navios, balsas, chatas e empurradores de linhas regulares de navegação fluvial e devidamente cadastrados na Capitania dos Portos ou nas Sociedades Classificadoras de Navios.

VIII - INICIO E FIM DOS RISCOS

1. O presente seguro inicia-se no momento em que o produto estiver sendo carregado, no local de origem, e, termina com o seu descarregamento no local de destino da viagem.

IX - PAGAMENTO DO PREMIO

1. Será pago, através de Ficha de Compensação, pagável em rede bancária devendo ser observadas as disposições contidas no item 14 - Pagamento do Premio, das Condições Gerais - Seguro Responsabilidade Civil Produtos Perigosos - Riscos Ambientais, anexo.

1.2. No caso de inadimplência, a Seguradora tomará medidas para cobrar o valor do prêmio pendente, o que poderá acarretar no envio de informações do segurado aos órgãos de proteção ao crédito.

2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, e juros simples de mora à taxa de 0,3% ao dia.

X - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

1 - O Segurado participará obrigatoriamente com 05% (Cinco por cento) em todos os prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

XI - BENS NÃO COBERTOS

1 - Não estão compreendidas no presente seguro as responsabilidades por perdas ou danos causados ao:

a) Veículo transportador, suas partes e peças;

b) Tanque, dutos, canos, válvulas e semelhantes;

c) Cilindro ou embalagem;

d) Produto Perigoso transportado;

XII - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

1. Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Central de Operações - CENTRAL 24 HORAS - 0800 725 5073 ou 00 (55) 11 4133-6521 - para atendimentos no exterior (aceitamos ligações a cobrar) - todas as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por este contrato, além das informações detalhadas do acidente ocorrido;
- b) Além do aviso e envio posterior da documentação, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas relacionadas ao evento;
- c) Prestar ao atendente da Central e/ou ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários a identificação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes;
- d) Não aceitar orientação e indicação de prestadores de serviços e demais órgãos sem anuência da Seguradora;
- e) É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pela Seguradora;
- f) O pagamento de qualquer indenização, com base na apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo SEGURADO, as circunstâncias da ocorrência do acidente, apuradas suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao SEGURADO prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- g) Todas as despesas efetuadas para a comprovação do acidente e com os documentos de habilitação ficam por conta do SEGURADO, salvo as diretamente realizadas pela SEGURADORA.
- h) A SEGURADORA solicitará os documentos constantes do tópico "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada.
- i) Os atos ou providências que a SEGURADORA ou a Gerenciadora de Riscos, por sua ordem, praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII - LIQUIDACAO DE SINISTROS

- 1. As liquidações de sinistros decorrentes de eventos cobertos por esta apólice, serão processadas de acordo com o item 25 - Liquidação de Sinistros das Condições Gerais e o disposto nas Coberturas Básicas e Clausulas anexas a apólice.
- 2. Os sinistros serão pagos, após a respectiva análise do processo e mediante a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

3. Os Limites definidos nesta apólice, para cada Cobertura contratada, ficara automaticamente reduzida da quantia indenizada, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente aquela redução.

XIV - INSPECOES

1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer-lhe os esclarecimentos, elementos e provas solicitados.

XV - FORO

1. E competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a presente proposta, o foro do domicílio do Segurado.

XVI - CONDICÕES CONTRATUAIS - REGISTRO

1. As presentes condições contratuais foram devidamente registradas perante a Superintendência de Seguros Privados, comportando esclarecer que a sua aprovação não significa que a referida Autorquia incentive ou recomende a sua comercialização.

XVII - CORRETOR DE SEGUROS

1. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, bastando acessar o site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, nome completo, número do cadastro da pessoa jurídica (CNPJ) ou do número do cadastro da pessoa física (CPF).

XVIII - CLAUSULAS:

1. Ratificam-se todos os demais dizeres constantes nas seguintes condições e cláusulas, que fazem parte inseparável da apólice e que não tenham sido alteradas pelas presentes condições:

Condições Gerais - Seguro Responsabilidade Civil Riscos Ambientais;

Cobertura Básica N. 01 - Responsabilidade Civil Riscos Ambientais Causados pelo Transporte;

Cobertura Adicional - Despesas Ambientais.

Processo SUSEP:

Principal R.C. Ambiental 15414.004628/2007-74

O registro deste plano SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Setor de Atendimento ao Público SUSEP: (9:30 às 17:00) 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais /regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 Informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULOS POR PRAZO DETERMINADO

COMODANTE: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.040.285/0001-82, com endereço na Rua Tiradentes, n. 445, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, neste ato representada por sua administradora ADELIDES MARIA PERIN, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 741.477.819-34.

COMODATÁRIO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.040.285/0004-25, com endereço na Linha Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul/PR

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de (veículos) caminhões de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos 04 (quatro) caminhões abaixo descritos de sua propriedade:

- 1-Caminhão Rollon, marca/modelo/ CV VW/24.280/275 CV, ano fabricação 2013, placa AXY-6334;
- 2-Caminhão Coletor Compactador 19 m³, marca/modelo/ CV VW/17.280/275CV, ano fabricação 2014, placa AYG-2869;
- 3-Caminhão Coletor Compactador 15 m³, marca/modelo/ CV VW 17.230/226 CV, ano fabricação 2019, placa BDK-7H39;
- 4-Caminhão Rollon, marca/modelo/ CV Mercedes Benz AXOR/ 33.440/439 CV, ano fabricação 2019, placa BDG-8A75.

Cláusula 2ª. Os caminhões transferidos em comodato por este instrumento somente poderão ser utilizados



com finalidade laborativa pelo COMODATÁRIO, consistente em realizar coleta e/ou transbordo de resíduos sólidos urbanos, vedando-se terminantemente o uso do mesmo para fins pessoais.

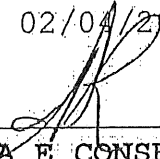
Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os caminhões ao COMODANTE no prazo de 02 (dois) anos, sendo esta a vigência do presente contrato, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em especial em relação ao abastecimento do combustível; ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

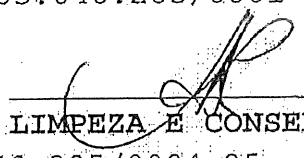
Cláusula 4ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Dois Vizinhos/PR, 02/04/2020.

COMODANTE: 
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ sob n. 03.040.285/0001-82

COMODATÁRIO: 
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA
CNPJ nº 03.040.285/0004-25

TESTEMUNHA 1: 

TESTEMUNHA 2: *Francieli Leonardi Flor do Rêgo*